

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/325665

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio, torna público para ciência dos interessados, que através da coordenadora, Rosiane Andrade Terra, que por determinação do Decreto nº. 2.168/2010, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme relatado no Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012, e as demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por uma coordenadora, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 11/03/2020, início às 10h00min (horário de Brasília), na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao e divulgada no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO:

2.1. Fornecimento de **materiais e equipamentos** direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas á sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidade.

Belém, 09 de Março de 2020

Rosiane Andrade Terra

TERMO DE REFERENCIA 04/2019/GSBIO/DGBIO.

1. OBJETO

O presente termo de referência destina-se a aquisição de materiais e equipamentos direcionados ao apoio à realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, o qual será realizada pela Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – Ideflor-Bio, conforme disposições deste Termo de Referência.

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos e materiais para produção do artesanato indígena da Calha Norte.

2. JUSTIFICATIVA

Ideflor-Bio tem a missão de realizar a gestão de seis unidades estaduais de conservação da natureza - que fazem fronteira com cinco Terras Indígenas e três Terras de Remanescente de Quilombos -, assim como, de dar apoio à execução da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI) do Pará. Os povos indígenas se utilizam ancestralmente dos recursos locais e devem ser parceiros na gestão e conservação da biodiversidade local e para isso necessitam de incentivo socioeconômico e político com vista ao fortalecimento de suas organizações comunitárias e a melhoria de sua qualidade de vida.

Os povos indígenas tem desenvolvido a produção do artesanato que tem como matérias primas principais os produtos florestais não madeireiros, como sementes, palhas, folhas, madeira, frutos, dentre outros e madeireiros para produção de móveis e utensílios domésticos.



A comercialização destes produtos, em muitos casos, é a única fonte de renda para muitas comunidades indígenas da região, no entanto, por conta das deficiências econômicas e organizacionais locais, há muitos gargalos na cadeia produtiva desses produtos, uma vez que as comunidades e suas associações necessitam de empoderamento financeiro, técnico, tecnológico e administrativo e gerencial para melhorar tanto a qualidade da produção, quanto a comercialização destes produtos, para ter uma maior participação dos produtos nos mercados regionais, nacionais e internacionais e assim ampliação da renda familiar.



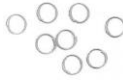




Nesta perspectiva, a Diretoria de Gestão da Biodiversidade, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade, vem executando desde 2017 o projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato Indígena da Calha Norte, o qual tem a intenção de iniciar um processo de fortalecimento comunitário e da cadeia produtiva do artesanato indígena, incentivando através de formação qualificada, o desenvolvimento de economias eficientes, baseadas em produtos da floresta.

Entre as ações propostas pelo projeto em questão está a realização de oficina de aperfeiçoamento de design de peças artesanais, a ser promovida pelo Ideflor-Bio e; a equipagem das aldeias para produção do artesanato. Para a viabilização destas ações faz-se necessária a compra de equipamentos e materiais para produção artesanal a serem distribuídas para 22 aldeias dos rios Cachorro, Mapuera e Trombetas, visando o fortalecimento do artesanato indígena da Calha Norte.

3. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

Tabela 01 – Detalhamento dos equipamentos a serem adquiridos.

Materiais (Material de consumo)		Especificações Técnicas	UNID.	QTD.	IMAGEM
1	Brocas para retífica de mão	Broca de aço rápido de 1,5mm	unid	22	
2	Brocas para retífica de mão	Broca de aço rápido de 0,8 mm	unid	66	

3	Elo de chaveiro	Elo de chaveiro banho niquelado.	unid	1100	
4	Base de brinco	Gancho de brinco – tipo anzol pro banho Niquel.	unid	3000	
5	Argolas para montagens de bijuterias	Argola 4 mm de diâmetro com banho de níquel – em saquinhos de 50g cada	Gramas	1110	
6	Agulha de crouchet	agulha de crouchet de alumínio n3,5mm	unid	44	
7	Isqueiros	Cores Sortidas Duração Longa: Até 3.000 Chamas; Chama Pré-Ajustada; á gás	unid	22	
8	Torno Manual	Torno leve de bancada n° 3; Mordente fixo; Fabricado em ferro fundido nodular FE 42012; Acabamento em pintura e pó eletrostática texturizada; Largura do Mordente:50,8 mm; abertura máxima 46,20 mm; Dimensões (CXLXA) 165 X 60 X 72)	unid	22	
9	Furador manual	furador de cour, com base de madeira e ponta de aço	unid	22	

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
4.1	UNIDADE REQUISITANTE
	Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-BIO.

5. SELEÇÃO

Poderão participar desta seleção pessoa jurídica que trabalhem com venda de materiais e equipamentos para produção peças artesanais que apresentarem orçamento para serviço.

A empresa que apresentar orçamento com menor preço para serviço e atestando qualidade de seus produtos deverá ser selecionada.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Serviços não executados não serão pagos.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de fiscalização do contrato dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica da Gerência de Sociobiodiversidade.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 CONTRATADA:

9.1.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

9.1.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

9.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

9.1.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Ideflor-Bio;

9.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

9.1.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;

9.1.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

9.1.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

9.1.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

9.1.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

9.1.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

9.1.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

9.2. CONTRATANTE:

9.2.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

9.2.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

9.2.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.5 Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do Ideflor-Bio, desde que devidamente identificados;

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;

9.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

9.2.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;

Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;

9.2.10. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada, de qualquer forma, mesmo que parcialmente.

10.2. Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO**, somente de técnicos responsáveis pelos serviços de aquisição dos materiais.

10.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE.

10.4. A empresa deverá fazer a entrega dos produtos no endereço fornecido.

10.5. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Tv João Paulo II S/s Bairro Curió- Utinga- 66610-770- Belém-Pará.

11. DA ENTREGA E GARANTIA

11.1. DA ENTREGA:

11.1.1. O objeto contratado será entregue dentro do prazo de vigência do contrato, conforme solicitações exigidas pela CONTRATANTE.

11.1.2. A empresa deverá entregar o objeto em até 45(quarenta e cinco) dias a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

11.1.3. A solicitação será feita através de comunicado emitido pela CONTRATANTE.

11.1.4. O objeto contratado será recebido:

I – Definitivamente, em 10 dias úteis, onde será realizada a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, feita em análise da conformidade com vistas às especificações contidas no item 3 do Termo de Referência.

11.1.5. Se após o recebimento, constatar-se que os materiais fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada será interrompido o pagamento, até que sanada a situação.

11.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.1.7. A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Ideflor-Bio, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição do produto com qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

11.1.8. Em havendo descontinuidade na elaboração do material, a CONTRATADA deverá comunicar esse fato ao IDEFLOR-BIO, devendo juntar a declaração de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do material que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Instituto aceitá-lo ou não.

11.1.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que ensejar.

11.2. DA GARANTIA:

11.2.1. A garantia dos objetos deverá obedecer dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, sendo que durante os prazos estabelecidos, a contratada se comprometerá a repor os produtos sem qualquer ônus para o contratante, inclusive com reposição pelos defeitos dos objetos de fabricação, conforme dispõe o art.12, § 1º, incisos I, II e III de Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em conta corrente como critério de habilitação no certame.

12.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

12.3. A obrigatoriedade do licitante apresentar número de conta corrente e agência o pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual.

12.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-BIO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.6. Para efeito de pagamento, O Ideflor-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

12.7. O Ideflor-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

12.8. O Ideflor-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, incluindo o pagamento da penalidade de multa na proporção abaixo, além da reparação dos danos causados:

a) Advertência;

b) Multa, sendo:

b.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2. a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “b.1” supra;

b.3. de 10% (dez por cento) em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer das sanções acima reguladas nos itens “b.1” e “b.2”.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF, pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Belém/PA, no horário das 8h às 17h.

13.3. As multas previstas no subitem 13.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar: servidora Paula Vanessa Silva– Gerência de Sociobiodiversidade/Diretoria de Gestão da Biodiversidade/Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade. Telefone - (91) 982168331 e-mail: gsbio.ideflor@yahoo.com, Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga, Curió - Utinga, Belém/PA.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
DE ACORDO:

Crisomar Raimundo Lobato
Diretor de Gestão de Biodiversidade